

TC/009565/2020

Excelentíssimo Conselheiro

Cuida-se da análise do Contrato nº 52/SME/2019, firmado por contratação direta em caráter emergencial entre a Secretaria Municipal de Educação - SME e a empresa Lume Serviços Gerais Ltda., cujo objeto é a prestação de serviços de operacionalização e manutenção preventiva dos equipamentos de iluminação dos teatros dos CEUS.

A Equipe de Fiscalização, após as defesas apresentadas nos autos, ratificou as conclusões de seu Relatório de Análise de Contratação, entendendo superado o apontamento 16.2¹.

A AJCE e a douta Assessora desta SG acompanharam a Especializada acerca da manutenção do apontamento 16.1, considerando, entretanto, passível de superação o item 16.3.

Nessas condições, acompanho o parecer precedente e opino pelo não acolhimento do ajuste em exame.

É o meu parecer que submeto à consideração de Vossa Excelência.

São Paulo, 10 de agosto de 2022.

Ramon Dumont Ramos
Secretário-Geral Substituto

EL/RPAO

¹ O Termo de Contrato nº 52/SME/2019 apresenta as seguintes infringências:

16.1. Não estão justificadas as causas que caracterizem a necessidade da contratação direta em caráter emergencial (14.3).

16.2. Não estão devidamente justificados os preços contratados (14.5).

16.3. O instrumento contratual não foi publicado de forma resumida no prazo estabelecido, contrariando o disposto no art. 26 da LM 13.278/02 (14.14).